



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

LEI MUNICIPAL Nº 025/90 de 22 de Junho de 1.990.

DÁ AOS DEFICIENTES FÍSICOS, LIVRE ACESSO, NA ÁREA MUNICIPAL, AOS CLUBES SOCIAIS, TEATROS, CINEMAS E OUTROS AMBIENTES DE DIVERSÕES, BEM COMO CONCEDE PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS QUE TENHAM RESIDÊNCIAS FIXAS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido aos deficientes físicos deste Município, livre acesso, na área Municipal, aos clubes sociais, teatros, cinemas e outros ambientes de diversões, bem como concede passe livre nos ônibus que tenham residências fixas, no Município.

§ Único - A PREFEITURA MUNICIPAL expedirá aos beneficiados documento que comprove o benefício incluso nesta Lei.

Art. 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL enviará cópias desta Lei aos órgãos e empresas citadas em seu Art. 1º.

Art. 3º - Os órgãos e as empresas que se recusarem a prestar os benefícios desta Lei, serão punidos de acordo como manda a Constituição Federal.

Art. 4º - O deficiente físico terá que apresentar atestado médico, comprovando sua deficiência, para obter os benefícios desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Madalena - Ce, aos 22 dias do mês de junho de 1.990.

Prefeitura Municipal de Madalena